
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

CAMARA MUNICIPAL
LEIS MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 273 DE 26 DE JANEIRO DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA-RN, A REALIZAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL, DESTINADO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DESTE MUNICÍPIO, POR MEIO DE COMPRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Senador Eloi de Souza, Estado do Rio Grande do Norte. No uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do Artigo 87 de Lei Orgânica Municipal. FAÇO SABER que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal de Senador Eloi de Souza – RN, autorizado a efetuar a aquisição de bem imóvel por meio de processo administrativo de compra, este de propriedade da pessoa jurídica denominada Planet Empreendimentos Imobiliários LTDA, CNPJ nº 11.112.800/0001-1, imóvel escriturado e registrado no 1º Ofício de Notas e cartório de Registro de Imóveis da Cidade Macaíba/RN, registrado no livro nº210, Folha 123 e 124, registrada no livro 2-B, fls. 100, sob o nº 2-367, Matrícula 367 em 08 de outubro de 2009. Uma área de terra encravada no lugar denominado Loteamento Nova Esperança situado neste Município de Senador Eloi de Souza/RN, bem imóvel medindo uma área de 40.075,19m² (quarenta mil setenta e cinco metros quadrados e dezenove centímetros), (aproximadamente quatro hectares).

I – O presente imóvel a ser adquirido pela municipalidade, apresenta como confinantes os seguintes limites: Ao Norte: com a Quadra-17 (dezesete) do loteamento Nova Esperança. Ao Sul: com a Rodovia RN 120, Ao Leste: com Rua Projetada denominada Rua das Pitombeiras e ao Oeste: com o Loteamento Nova Esperança.

II – Pelo presente imóvel este município restituirá o seu proprietário pela aquisição do mesmo o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais), quantitativo este contido no Orçamento Geral do Município – OGM 2012.

III – O referido imóvel será adquirido pelo município, para a construção de unidades habitacionais, urbanização da área e outras benfeitorias públicas a serem construídas na localidade.

Art.2º - O valor de pagamento de que trata o inciso II do artigo 1º, poderá ser realizado de forma parcelada, conforme cronograma orçamentário da Administração Municipal.

Art.3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Senador Eloi de Souza – RN em 26 de janeiro de 2012.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Victor da Silva Neto

Código Identificador:F6379537

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/01/2012. Edição 0579

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>